



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

PROJETO DE LEI Nº011/2016

De 25 de abril de 2016.

“Dispõe sobre a isenção de pagamento da tarifa nas linhas urbanas de ônibus às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, no âmbito do Município de Pinheiros e dá outras providências”.

EDILSON MORAIS MONTEIRO e demais vereadores, infra-assinados, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno Cameral;

FAZEM SABER, que a Câmara Municipal de Pinheiros - ES aprovou e o Prefeito Municipal Sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - As pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, usuárias dos Ônibus integrantes dos Serviços Públicos de Transporte Coletivo Urbano de Passageiros do Município de Pinheiros - ES ficam dispensadas do pagamento de tarifa.

Art. 2º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, assim que houver a implantação do serviço de Transporte Coletivo no Município.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Câmara Municipal de Pinheiros –ES.
Em 25 de abril de 2016.

EDILSON MORAIS MONTEIRO

Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL DE PINHEIROS

Estado do Espírito Santo

Av. Agenor Luiz Heringer, 297, Centro, CEP: 29980-000 Pinheiros – ES.
Tele fax: (27) 3765-1437; 3765-2318 e 3765-2234 (Presidência).
e-mail: camaramunicipaldepinheiros@bol.com.br
CNPJ (MF): 28.494.664/0001-73

JUSTIFICATIVA

Considerando a iminência da implantação do serviço de Transporte Coletivo no município de Pinheiros, a referida lei visa garantir o direito dos idosos com a gratuidade na tarifa.

Considerando que o Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) define em seu art. 1º, que são considerados idosos aqueles com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. O idoso é considerado pelo ordenamento jurídico sujeito especial – assim como as crianças e adolescentes e as pessoas portadoras de necessidades especiais – a quem a legislação determina que seja dada proteção especial.

Tanto é assim que a Constituição Federal, em seu art. 230, expressamente dispõe acerca do dever do Estado, da família e da sociedade de colaborarem para o amparo aos idosos. Confira-se: “Art. 230. A família, a sociedade e o Estado têm o dever de amparar as pessoas idosas, assegurando sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade e bem-estar e garantindo-lhes o direito à vida”.

Considerando que a Carta Magna é expressa em seu art. 30, Inciso V, em dispor que compete aos Municípios organizar e prestar diretamente ou sob o regime de concessão ou permissão os serviços públicos de interesse local, incluído o de transporte coletivo, que tem caráter essencial.

Especificamente quanto à gratuidade de tarifa de ônibus, o Estatuto do Idoso estabelece, em seu art. 39, § 3º, a gratuidade dos transportes coletivos urbanos e semi urbanos, garante para as pessoas compreendidas na faixa etária entre 60 (sessenta) e 65 (sessenta e cinco) anos, a critério da legislação local.

Câmara Municipal de Pinheiros –ES.
Em 25 de abril de 2016.

EDILSON MORAIS MONTEIRO
Vereador

CLEOMAR SOARES DE SOUZA
Vereador

DONIAS FERREIRA COSTA
Vereador

ALBERIONE CORDEIRO DE CARVALHO
Vereador

RONALDO CREMA
Vereador

IVERLAN MOREIRA BARBOSA
Vereador

MARCELO OLIVEIRA ALMEIDA
Vereador

MAURO LÚCIO FERREIRA DA COSTA
Vereador

VALDIRENE ALVES SANTANA
Vereadora

CARLOS ALBERTO E SILVA
Vereador

ROBSON FERNANDES E SILVA
Vereador